

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: VINICIUS

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para mães solteiras em situação de vulnerabilidade social no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

GABINETE DO VEREADOR VINICIUS DUARTE

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para mães solteiras em situação de vulnerabilidade social no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às mães solteiras, chefes de família, que comprovem residência própria e se encontrem em situação de vulnerabilidade social no Município de Juazeiro do Norte.

§1º Para fins desta Lei, considera-se mãe solteira a mulher que:

I – seja responsável exclusiva pela criação de pelo menos um filho menor de 18 anos ou com deficiência;

II – não possua cônjuge ou companheiro (a) convivente na mesma residência.

§2º A isenção prevista nesta Lei será concedida apenas para um único imóvel que sirva de residência própria da beneficiária.

Art. 2º Para ter direito à isenção, a interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – apresentar declaração de que não possui vínculo matrimonial ou união estável;

IV – apresentar documento de propriedade, posse ou regularização fundiária do imóvel.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

Art. 3º A isenção deverá ser solicitada anualmente junto à Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo fixado em regulamento, mediante requerimento e apresentação da documentação exigida.

Art. 4º A concessão da isenção não confere direito adquirido, podendo ser revista a qualquer tempo em caso de mudança nas condições que a justificaram.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte à sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às mães solteiras em situação de vulnerabilidade social no Município de Juazeiro do Norte, como forma de promover justiça fiscal, equidade social e proteção às famílias que mais necessitam do amparo do poder público.

As mães solteiras, especialmente aquelas que exercem sozinhas a chefia do lar, enfrentam inúmeras dificuldades para prover o sustento dos filhos, conciliar trabalho e cuidado familiar, além de sofrerem frequentemente com a precariedade de acesso a oportunidades econômicas. Trata-se de uma realidade marcada pela dupla jornada de trabalho, discriminação social e risco constante de empobrecimento.

Segundo dados do IBGE e do CadÚnico, a maioria dos lares chefiados por mulheres solo está abaixo da linha da pobreza, especialmente em regiões do interior e periferias urbanas. A isenção do IPTU, nesse contexto, representa uma ação concreta de justiça tributária, aliviando parte da carga financeira que recai sobre essas famílias, garantindo dignidade, moradia segura e permanência no território.

UM NOVO TEMPO NA TERRA DO PADRE CÍCERO.

Ao reconhecer a especificidade da maternidade solo como critério de política fiscal, o município reafirma seu compromisso com os direitos humanos, com a proteção integral à infância e com a promoção da igualdade de gênero.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta às crianças, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A medida também encontra precedentes em políticas públicas de isenção ou redução de tributos para públicos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e beneficiários de programas sociais. Com a devida regulamentação e controle, a presente proposta poderá ser executada sem prejuízo à arrecadação do Município, tendo, ao contrário, grande impacto social positivo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um avanço importante na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 17 de junho de 2025.



VINICIUS DUARTE - VEREADOR AUTOR

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Líder do PSD